



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRINÓPOLIS

Praça São Sebastião 112 - CEP. 38.178-000 - Estado de Minas Gerais.

CNPJ: 18.140.335/0001-70 - Insc. Est: Isento.

Telefax: (034) 3.555.2000 - E-mail: administração@pedrinopolis.mg

Home Page: www.pedrinopolis.mg.gov.br



Lei nº 901/2015

Dispõe sobre a contribuição previdenciária suplementar do Município de Pedrinópolis (MG) para o plano de amortização do déficit técnico atuarial do Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Pedrinópolis (MG), e dá outras providências.

Na qualidade de Prefeito Municipal de Pedrinópolis, Estado de Minas Gerais, faço saber, que a Câmara Municipal aprovou e Eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º. O Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Pedrinópolis (MG), apresenta um Déficit Técnico total de R\$ 12.785.051,90 (doze milhões, setecentos e oitenta e cinco mil e cinquenta e um reais e noventa centavos), a ser financiado pelo período máximo de financiamento do déficit atuarial permitido e previsto nos §§ 1º e 2º dos artigos 18 e art. 19, da Portaria MPS nº 403, de 10 de dezembro de 2008.

Art. 2º. As amortizações pelo Município de Pedrinópolis (MG), do valor previsto no art. 1º, serão efetuadas por intermédio de contribuições suplementares.

Art. 3º. O Município, por meio dos Poderes Executivo e Legislativo, arcará com uma contribuição suplementar incidente sobre a mesma base de cálculo das contribuições previdenciárias dos servidores ativos vinculados ao RPPS, prevista em lei, inclusive sobre a gratificação natalina, a ser repassada ao Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Pedrinópolis – PEDRIPREV, mensalmente, de forma progressiva, conforme discriminado abaixo:

ANO	Alíquota	-
2014	9%	-
ANO	Pagamento Anual	Pagamento Mensal
2015	381.535,47	31.794,62
2016	504.555,48	42.046,29
2017	619.648,62	51.637,39
2018	742.518,77	61.876,56
2019	866.765,72	72.230,48
2020	984.641,77	82.053,48
2021	1.111.247,87	92.603,99
2022	1.078.454,42	89.871,20
2023	1.086.909,08	90.575,76
2024	1.097.888,38	91.490,70
2025	1.107.246,82	92.270,57

Folha



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRINÓPOLIS

Praça São Sebastião 112 - CEP 38.178-000 - Estado de Minas Gerais.

CNPJ: 18.140.335/0001-70 - Insc. Est. Isento.

Telefax: (034) 3355 2000 - E-mail: administração@pedrinopolis.mg.gov.br

Home Page: www.pedrinopolis.mg.gov.br

03



2026	1.123.089,38	93.590,75
2027	1.123.131,39	93.594,28
2028	1.099.418,77	91.618,23
2029	1.111.366,69	92.613,89
2030	1.105.567,07	92.130,59
2031	1.095.755,48	91.312,96
2032	1.154.968,46	96.247,71
2033	1.127.252,43	93.937,10
2034	1.121.275,71	93.439,64
2035	1.167.551,12	97.295,93
2036	1.133.151,57	94.429,30
2037	1.112.026,38	92.668,87
2038	1.129.312,52	94.109,38
2039	1.138.679,05	94.889,92
2040	1.131.113,05	94.259,42
2041	1.128.867,90	94.072,33
2042	1.154.684,72	96.223,73
2043	1.147.976,40	95.664,70
2044	1.147.168,75	95.597,40
2045	1.129.434,07	94.119,51

Art. 4º. A alíquota de 9% prevista para o ano de 2014 e vertida para o RPPS/ PEDRIPREV é a mesma constante do cronograma do art. 3º Lei Municipal nº 853 de 08 de novembro de 2011.

Art. 5º. O pagamento das contribuições suplementares referidas no art. 3º desta lei, a partir da competência de 2015, será feito mensalmente, observando a atualização do valor pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC, aplicando-o a partir de dezembro de 2013 até o seu recolhimento.

Art. 6º. A contribuição suplementar será arcada pelo Poder Executivo e pelo Poder Legislativo, na proporção de 97% (noventa e sete pontos percentuais) e 3% (três pontos percentuais), respectivamente, sobre o valor total do pagamento mensal.

Art. 7º. O valor do Déficit Técnico Total, constante no art. 1º, bem como os valores do pagamento das contribuições suplementares referidos no art. 3º desta lei, foram definidos na reavaliação atuarial de 2014, com data base de dezembro de 2013.

Parágrafo único. O plano de amortização poderá ser revisto nas reavaliações atuariais anuais, respeitando sempre o período remanescente para o equacionamento, contado a partir do marco inicial estabelecido pela implementação do plano de amortização inicial.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRINÓPOLIS

Praça São Sebastião 112 - CEP. 38.178- 000 - Estado de Minas Gerais.

CNPJ 18.140.335/0001-70 - Insc. Est: Isento.

Telefax: (034) 3355.2000 - E-mail: administração@pedrinopolis.mg.gov.br

Home Page: www.pedrinopolis.mg.gov.br



Art. 8º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo a 1º de janeiro de 2015 os seus efeitos quanto ao valor mensal a ser recolhido, revogando expressamente a Lei Municipal nº 853 de 08 de novembro de 2011, cuja validade se estendeu até 31 de dezembro de 2014.

Pedrinópolis-MG, em 04 de Fevereiro de 2015.

Lyndon Johnson Campos

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRINÓPOLIS CERTIDÃO

Certifico que o(a) presente Boi
Publicado(a) no Diário de Notícias
Nos termos do artigo 98 da lei orgânica municipal dou fé
Em 04 de Fevereiro de 2015

Serviço(a) Municipal

Prefeito(a) Municipal